

e, dessa forma, determino que seja providenciado o pagamento do respectivo crédito, com observância dos dados bancários fornecidos, observado o teor das planilhas de cálculo referidas. Tudo providenciado, restará quitado o precatório, devendo ser retirado da lista de pagamento pela ordem cronológica. Ciência ao juízo da execução. Expedientes correlatos. Fortaleza, 4 de junho de 2021. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

0002664-98.2019.8.06.0000 - Precatório. Credora: L. R. de L. G.. Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Advogado: Antônio Almeida da Silva (OAB: 2341/CE). Advogada: Jamily Campos Teles de Lima (OAB: 8866/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Em função da publicação do Edital n.º 01/2020 Estado do Ceará, a parte credora L. R. de L. G. manifestou a intenção de celebrar acordo, observadas as diretrizes fixadas no regramento estadual. A Coordenadoria de Cálculos ofertou planilhas (páginas 228/232), apontando como valor a ser pago, após aplicação do deságio e descontos legais, o montante de R\$ 5.829,45 (cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos) ao credor principal, R\$ 1.584,24 (hum mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), a título de honorários contratuais, ao advogado Paulo Teles da Silva e R\$ 1.056,16 (mil e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), também a título de honorários contratuais, ao advogado Antônio Almeida da Silva, já falecido, conforme certidão de página 88. A parte detentora do crédito, após ser regularmente intimada, manifestou concordância com os cálculos apresentados (página 237). De igual modo, apesar de intimado, o devedor nada apresentou. (página 239). É o breve relatório. Verifico que os cálculos elaborados observam as regras constitucionais que regem a situação, seguem as orientações do Conselho Nacional de Justiça e cumprem as determinações constantes dos arts. 22/24 e 80 da Resolução n.º 01/21, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará. Por isto e porquanto não houve insurreição das partes, homologo o acordo entabulado entre a parte que manifestou interesse e o ente público e, dessa forma, determino que sejam providenciados os pagamentos dos respectivos créditos, Principal e contratual, com observância dos dados bancários fornecidos, observado o teor das planilhas de cálculo referidas, salvo no que se refere aos valores relativos ao advogado Antônio Almeida da Silva, posto que deve-se aguardar o procedimento de habilitação dos herdeiros ou do espólio perante o juízo da execução. Até que tais providências sejam adotadas, deverá o crédito permanecer suspenso e provisionado, para que não impacte nos precatórios seguintes. Ciência ao juízo da execução. Expedientes correlatos. Fortaleza, 9 de junho de 2021. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

Total de feitos: 5

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EDITAL N° 23/2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições;

CONSIDERANDO a regra constitucional de promoção de magistrados de entrância para entrância, alternadamente, por merecimento e antiguidade;

CONSIDERANDO que na hipótese de simultaneidade da ocorrência de vagas para o cargo de Juiz de Direito, a classificação, por merecimento e antiguidade, dar-se-á mediante sorteio a ser realizado em Sessão do Órgão Especial;

CONSIDERANDO as vacâncias dos cargos de Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aracati e da 1ª Vara Cível da Comarca de Itapipoca, ocorridas em 28 de janeiro de 2022, em face da promoção dos magistrados Kathleen Nicola Kilian e Gonçalo Benício de Melo Neto, respectivamente;

RESOLVE tornar público que será realizado, na sessão do Órgão Especial do dia 10 de fevereiro de 2022, o sorteio para classificação dos critérios de merecimento e antiguidade, das vagas supramencionadas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 31 de janeiro de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

EDITAL N° 27/2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos candidatos inscritos no Edital nº 196/2021, referente à Remoção para o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Tianguá.

Art. 2º Conferir aos interessados o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil após a publicação do presente Edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará, para, querendo, apresentarem impugnação às informações constantes dos respectivos processos de inscrição junto ao Núcleo de Apoio à Gestão do 1º Grau.

CANDIDATOS INSCRITOS RELACIONADOS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE PARA

A 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIANGUÁ

Quinto	Posição	Magistrado	Processo
10	92	Juiz Substituto Frederico Costa Bezerra, Titular da Vara Única de Independência	8 5 0 0 0 8 7 - 95.2021.8.06.0092